



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 24/11/2025

(Contém 28 folhas)

ATA Nº 03

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	João Manuel Almeida Neves	(PSD)
Vereador:	Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 24/11/2025

ATA Nº 03

----- Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência da Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, Ricardo Miguel Vicente Serra, João Manuel Almeida Neves e Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2025

----- Colocada à votação a Ata da Reunião de Câmara de 13 de setembro de 2025 foi aprovada por unanimidade. -----

----- Os Senhores Vereadores Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João Manuel Almeida Neves e Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida não participaram na votação, por não terem estado presentes na reunião a que respeita a ata. -----

1.2 - Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 10 de novembro de 2025

----- Colocada à votação a Ata da Reunião de Câmara de 10 de novembro de 2025 foi aprovada por unanimidade. -----

----- O Senhor Presidente não participou na votação, por não ter estado presente na reunião a que respeita a ata. -----

1.3 – Informações do Executivo Camarário

----- O Senhor Presidente prestou as seguintes informações ao restante Executivo: -----

- No dia 17 de novembro, participou na primeira reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade da Região de Coimbra (CIM-RC), na qual os 19 municípios da CIM-RC elegeram os novos órgãos para o Conselho Intermunicipal; -----

- Nos dias 20 e 21 de novembro, o Município de Pampilhosa da Serra em colaboração com a Florestgal - Entidade Gestora da OIGP da Travessa promoveu duas sessões de esclarecimento dirigidas aos proprietários de terrenos da Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) da Travessa, com o objetivo de apresentar as vantagens, condições e modalidades de adesão à



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) da Travessa. Durante os encontros, a equipa técnica da Florestgal explicou os benefícios associados à adesão, nomeadamente a valorização e ordenamento das propriedades, o incentivo à gestão florestal sustentável, o aumento da resiliência do território aos incêndios rurais e a possibilidade de integração em modelos inovadores de exploração e rentabilização dos terrenos. Foram igualmente apresentadas as condições de participação e os passos necessários para formalizar a adesão, bem como exemplos práticos de intervenções previstas; -----

- No dia 20 de novembro, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra apresentou o Estudo Urbano da Vila de Pampilhosa da Serra, um documento estratégico que traduz as ideias, necessidades e ambições da população, reunidas ao longo de um processo amplamente participado. Este trabalho resultou de uma metodologia assente na escuta ativa da comunidade, através de inquéritos online e de sessões públicas, que permitiram recolher contributos essenciais para a construção de uma visão integrada e realista sobre o futuro da Vila. Foi elaborado pela equipa técnica do gabinete de arquitetura responsável pelo projeto, em estreita articulação com a autarquia. O Estudo Urbano apresenta um conjunto de soluções que apontam o caminho para uma Pampilhosa da Serra mais qualificada, funcional e sustentável, nas áreas do urbanismo, expansão e mobilidade. Ao que acrescentou que a Câmara Municipal continuará a trabalhar, de forma transparente e participativa, para que este plano seja um instrumento útil e mobilizador, garantindo que Pampilhosa da Serra se afirme como um território ainda mais harmonioso, atrativo e preparado para o futuro. Para finalizar esta informação, deu a palavra ao Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo para apresentar detalhadamente o Estudo a todos os membros da Câmara Municipal; -----

- No presente dia, esteve reunido com o Senhor Ministro das Infraestruturas, com o Senhor Ministro da Presidência e com alguns presidentes de Câmaras Municipais para conhecer os propósitos do Governo Central relativamente à ligação da estrada A13 ao IP3. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- A Senhora Vice-Presidente Alexandra Tomé, após saudar os presentes, prestou as seguintes informações: -----

- No dia 24 de outubro, apresentou a boa prática do projeto «Eira da Brincadeira» em Braga, no 4.º Encontro da Rede das Cidades de Aprendizagem da UNESCO em Portugal; -----

- Nos dias 8, 9, 15 e 16 de novembro, decorreram as últimas apresentações da peça de teatro «Movimentos Migratórios», um projeto com apoio da Direção-Geral das Artes – Programa Arte e Coesão Territorial, Fundação GDA e das autarquias de Pampilhosa da Serra, Castanheira de Pera, Pedrógão Grande e Figueiró dos Vinhos; -----

- No dia 15 de novembro, a Academia *Moving Stars*, da Associação Artes e Tradições de Pampilhosa da Serra, a convite da Autarquia apresentou o espetáculo de dança “Três Tons de Esperança: Um



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

espetáculo que une arte, cor e solidariedade” inspirado nas campanhas Setembro Dourado, Outubro Rosa e Novembro Azul, numa homenagem à força, coragem e esperança de todos os que enfrentam o cancro. O evento teve a colaboração da Liga Portuguesa Contra o Cancro e teve como objetivo sensibilizar para a necessidade de prevenção da doença, bem como para a importância de apoiar todos os que a enfrentam direta ou indiretamente. A propósito do evento, felicitou a Academia *Moving Stars* pelo magnífico espetáculo; -----

- No dia 17 de novembro, participou na 1.ª Tertúlia de Arquivos da Região de Coimbra, organizada pela CIM Região de Coimbra, que marcou o arranque oficial da Rede Nacional de Arquivos de Coimbra (RARc), uma iniciativa que une os 19 municípios para preservar o património documental e a memória coletiva e que contou com a presença da DGLAB, entidade que validou este modelo colaborativo e que sublinhou que investir nos arquivos é fundamental para resolver problemas da sociedade. A RARc alinha-se assim com a política arquivística nacional, prometendo um futuro mais colaborativo e seguro para os arquivos da região; -----

- No dia 18 de novembro, presidiu a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação para a emissão de parecer da Carta Educativa de Pampilhosa da Serra (1.ª Revisão); -----

- No dia 19 de novembro, a CPCJ de Pampilhosa da Serra promoveu uma reflexão alargada com especialistas e parceiros a partir do mote «Violência(s) Ecos e Silêncios». A Comissão, que conta com 26 anos de existência, convidou parceiros, entidades, crianças e jovens, para um momento de reflexão, partindo do testemunho e da visão de um painel heterogéneo de especialistas, em diferentes áreas relacionadas com a violência no namoro e a violência doméstica; -----

- No dia 19 de novembro, a Câmara Municipal foi distinguida, pelo 3º ano consecutivo, com a bandeira verde “Autarquia + Familiarmente Responsável”, uma certificação nacional que reconhece as políticas municipais que promovem e valorizam o bem-estar das famílias; -----

- No dia 21 de novembro, representou a Autarquia na inauguração oficial do «Jardim Sensorial Brincar & Meditar» da Casa da Criança da Santa Casa da Misericórdia. Para terminar, lembrou que a Câmara Municipal colaborou financeiramente para a requalificação daquele espaço da Casa da Criança. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador João Neves, após cumprimentar os presentes, prestou as seguintes informações: -----

- No dia 1 de novembro, representou a Câmara Municipal no almoço de aniversário da coletividade de Vidual de Cima; -----

- No dia 15 de novembro, representou a Câmara Municipal nas comemorações do aniversário da Liga de Melhoramentos da Portela do Fojo; -----

- No dia 16 de novembro, representou a Câmara Municipal na apresentação do programa da AXTrail



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Series 2026, uma das mais emblemáticas competições de *trail running*, que dinamiza a economia local, promove estilos de vida saudáveis e projeta a autenticidade das aldeias concelhias; -----

- Por último, deu conta aos presentes de que, na quarta-feira da próxima semana, será transmitida uma reportagem na RTP1, no âmbito dos Contratos-Programa celebrados entre o Município, o Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e o ICNF, os quais reforçam a cooperação institucional na recuperação dos ecossistemas com o objetivo de mitigar o Impacto de Incêndios Rurais. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra, após saudar os presentes, perguntou ao Senhor Presidente se tinha alguma previsão do Governo Central respeitante à requalificação das estradas do Alto Ceira afetadas pelos incêndios. Por último, questionou a Senhora Vice-Presidente relativamente à não representação das IPSS's do concelho na Comissão Restrita da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Nuno Almeida, após cumprimentar os presentes, informou que no dia 15 de novembro, representou a Câmara Municipal na Inauguração da Requalificação do Miradouro de Sobral Valado e no magusto de Vale Pereiras. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Presidente, em resposta à questão colocada pelo Senhor Vereador Ricardo Serra, referiu que os serviços da Autarquia procederam ao levantamento exaustivo dos prejuízos das estradas afetadas pelo incêndio de agosto e que a candidatura com vista à captação de apoio financeiro para fazer face às despesas com os danos já foi submetida, no entanto ainda carece de validação. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- A Senhora Vice-Presidente, em resposta à questão colocada pelo Senhor Vereador Ricardo Serra, informou que as IPSS's estão representadas na Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e que mostravam indisponibilidade para integrar a Comissão Restrita, pelo que a própria Comissão Restrita fez o pedido à Câmara Municipal para a cooptação de Técnica do Município, por forma a cumprir com número de elementos indicados na lei. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Para ratificação: Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 195323/2025 da Casa Pronta



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento dos Procedimento Casa Pronta, no dia 20 de novembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 3060 da freguesia de Pampilhosa da Serra e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. --

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente “O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão” deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.2 - Exercício do Direito de Preferência do anúncio 198653/2025 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 28 de novembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 1666 da freguesia de Pampilhosa da Serra e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. --

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.3 - Exercício do Direito de Preferência do anúncio 199837/2025 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 10 de dezembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 668 da freguesia de Pessegueiro e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.4 - Exercício do Direito de Preferência do anúncio 201497/2025 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 22 de dezembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 1206 da freguesia de Janeiro de Baixo e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.5 - Exercício do Direito de Preferência do anúncio 197265/2025 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 08 de dezembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 3060 da freguesia de Pampilhosa da Serra e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. --

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- Pela Senhora Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta relativamente ao assunto em apreço: -----

----- « Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores,-----

----- Como é do conhecimento de V. Exas., tendo este Município sido notificado do Anúncio 193188/2025, que prevê a venda de imóvel sito na Avenida S. Silvestre, Lote 27, RC Dto, na vila da Pampilhosa da Serra, artigo matricial n.º3060 correspondente à fração autónoma G, com a área de 90.08 m2, pelo valor de 55.000,00 €, foi proposto e deliberado em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada no passado dia 10 de novembro de 2025, o exercício do direito de preferência legalmente previsto no artigo 6.º do DL n.º 89/2021, de 03 de novembro, por parte do Município sobre o referido imóvel – cfr. consta do ponto 1.3 da Ata em minuta da reunião ordinária pública de 10 de novembro de 2025. -----

----- Com efeito, e em cumprimento do deliberado em reunião ordinária, o Município exerceu, em 11 de novembro de 2025, o respetivo direito de preferência através da plataforma Casa Pronta e, bem assim, por email datado de 11 de novembro de 2025, pelas 10:53, ao Requerente representante da firma responsável pelo Anúncio, a RAR Imobiliária, nos seguintes termos: -----

----- “Exma. Senhora D. Paula Fernandes, na sequência do anúncio n.º 193188/2025 efetuado na Plataforma da Casa Pronta, serve o presente para informar por V. Exa., que após análise feita pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 10/11/2025, foi deliberado por unanimidade exercer o direito de Preferência Legal, na compra da Fração G do artigo urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Pampilhosa da Serra, sob o artigo n.º 3060, conforme certidão em anexo. Mais se informa, que já foi comunicado na Plataforma Casa Pronta”. -----

----- Sucede que, no mesmo dia, tomou o Município conhecimento do seguinte: “(...) Por lapso material, foi indicado o valor da venda de €55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), quando o valor correto e efetivo acordado entre as partes é de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros). Tendo a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal já comunicado a decisão de exercer o direito de preferência com base no valor incorreto, venho solicitar a anulação ou reavaliação do referido exercício, uma vez que este foi praticado com fundamento em preço que não corresponde às reais condições da alienação. Nos termos do artigo 416.º do Código Civil, o exercício do direito de preferência deve respeitar as mesmas condições da venda, incluindo o preço.” – cfr. Email que se anexa. -----

----- No mesmo dia, e pela mesma via, tomou o Município conhecimento da publicação do novo Anúncio, o Anúncio 197265/2025, referente à mesma venda, tendo ali se constatado a efetiva alteração do preço de venda de 55.000,00€ para 65.000,00€ – cfr. Anúncio que se anexa. -----

----- Certo é que, três dias após a receção da comunicação por parte da Imobiliária, apercebeu-se o Município, per si, de que teria ocorrido nova alteração referente à mesma venda, desta feita através da publicitação do Anúncio 200051/2025, com alteração dos compradores que haviam figurado no primeiro e segundo Anúncios publicados na Casa Pronta. Concretamente, nos Anúncios publicados em 11 de novembro de 2025, figurava ali como compradores a firma CONSTRUÇÕES – ARMANDO & CAETANO, LDA., tendo a partir do Anúncio publicado a 14 de novembro de 2025, figurado os Exmos. Senhores Armando João Nunes Caetano e Lúcia Maria Henriques Caetano – cfr. Anúncio que se anexa. -----

----- Perante o sucedido, e de forma a acautelar o interesse do Município, foi solicitado parecer jurídico ao gabinete jurídico que se pronunciou, sucintamente, nos seguintes termos: -----

----- “Havendo exercício do direito de preferência, prevalece o mesmo sobre quaisquer outros direitos de preferência convencionais sobre a mesma coisa (cfr. artigo 423.º do CC). E, portanto, a preferência legal gera, não a obrigação de contratar, mas a obrigação de dar preferência antes sequer de pensar contratar com terceiro. Se o Município exerceu o direito de preferência na primeira proposta de venda – mas não exerceu na segunda– podemos assumir que foi violado o primeiro direito de preferir, conferindo tal circunstância o direito de indemnização de responsabilidade pré-contratual ou, em alternativa, o direito real de aquisição de adquirir o bem objeto de preferência, através da ação da preferência (cfr. artigo 1410.º do CC). Parece-me que, talvez fizesse sentido, numa primeira fase, de se enviar uma comunicação escrita à imobiliária, a sensibilizá-los de que a segunda venda publicada pode configurar um negócio simulado, que é anulável nos termos gerais e perante o tribunal judicial, assim tentando demovê-los da concretização desse mesmo negócio. Se tal não surtir efeito, a única forma que temos para tentar efetivar a compra pelo valor inicial é através de uma ação de preferência – no fundo, para obtermos uma declaração negocial no sentido de que o negócio tem de se consumir pelo valor que o Município preferiu -, que implica que o Município deposite o valor da compra, cfr. n.º 1 do artigo 1410.º do CC. Porém, de referir que haverão sempre riscos da eventual procedência da ação, se a Imobiliária conseguir efetivamente demonstrar que houve um erro na indicação do preço no primeiro anúncio que publicou na Casa



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Pronta. Daí sugerir-se que haja, primeiramente, uma comunicação à imobiliária, de forma a perceber qual foi o “engano” que houve. No limite, e se o Município (passo a redundância) não estiver “para se chatear”, podemos simplesmente demandar judicialmente a imobiliária, através de uma ação de responsabilidade civil pré-contratual pelas legítimas expectativas que foram em vós criadas, sendo certo que, também aqui, é necessário provar que o engano não se tratou de um engano.” -----

----- Diante do exposto, e considerando que é do inteiro interesse do Município de Pampilhosa da Serra a aquisição do imóvel pelo valor inicialmente preferido, que após exercício do direito de preferência o mesmo vincula o obrigado à preferência à concretização do negócio nos exatos termos comunicados e que não foi apresentado pela RAR Imobiliária qualquer documentação que justificasse que o preço inicialmente proposto “...foi praticado com fundamento em preço que não corresponde às reais condições da alienação”, propõe-se que o Município delibere manter o direito de preferência exercido em 11 de novembro de 2025, nos termos já legalmente exercidos, de modo a garantir que este bem imobiliário seja incorporado na sua Estratégia Local de Habitação, autorizando, por conseguinte, que sejam encetados todos os meios legais, administrativos e judiciais disponíveis para o efeito, seja através de interpelações escritas à agência imobiliária responsável pela venda, seja por intermédio da instauração das competentes ações judiciais que se mostrem necessárias e adequadas ao efeito. » -----

----- Após análise e discussão da proposta apresentada pela Senhora Vice-Presidente, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência relativamente ao anúncio 197265/2025 da Casa Pronta. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.6 - Exercício do Direito de Preferência do anúncio 200051/2025 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 08 de dezembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 3060 da freguesia de Pampilhosa da Serra e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. --

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- Pela Senhora Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta relativamente ao assunto em apreço: -----

----- « Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores,-----

----- Como é do conhecimento de V. Exas., tendo este Município sido notificado do Anúncio 193188/2025, que prevê a venda de imóvel sito na Avenida S. Silvestre, Lote 27, RC Dto, na vila da Pampilhosa da Serra, artigo matricial n.º3060 correspondente à fração autónoma G, com a área de 90.08 m2, pelo valor de 55.000,00 €, foi proposto e deliberado em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada no passado dia 10 de novembro de 2025, o exercício do direito de preferência legalmente previsto no artigo 6.º do DL n.º 89/2021, de 03 de novembro, por parte do Município sobre o referido imóvel – cfr. consta do ponto 1.3 da Ata em minuta da reunião ordinária pública de 10 de novembro de 2025. -----

----- Com efeito, e em cumprimento do deliberado em reunião ordinária, o Município exerceu, em 11 de novembro de 2025, o respetivo direito de preferência através da plataforma Casa Pronta e, bem assim, por email datado de 11 de novembro de 2025, pelas 10:53, ao Requerente representante da firma responsável pelo Anúncio, a RAR Imobiliária, nos seguintes termos: -----

----- "Exma. Senhora D. Paula Fernandes, na sequência do anúncio n.º 193188/2025 efetuado na Plataforma da Casa Pronta, serve o presente para informar por V. Exa., que após análise feita pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 10/11/2025, foi deliberado por unanimidade exercer o direito de Preferência Legal, na compra da Fração G do artigo urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Pampilhosa da Serra, sob o artigo n.º 3060, conforme certidão em anexo. Mais se informa, que já foi comunicado na Plataforma Casa Pronta". -----

----- Sucede que, no mesmo dia, tomou o Município conhecimento do seguinte: "(...) Por lapso material, foi indicado o valor da venda de €55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), quando o valor correto e efetivo acordado entre as partes é de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros). Tendo a Câmara Municipal já comunicado a decisão de exercer o direito de preferência com base no valor incorreto, venho solicitar a anulação ou reavaliação do referido exercício, uma vez que este foi praticado com fundamento em preço que não corresponde às reais condições da alienação. Nos termos do artigo 416.º do Código Civil, o exercício do direito de preferência deve respeitar as mesmas condições da venda, incluindo o preço." – cfr. Email que se anexa. -----

----- No mesmo dia, e pela mesma via, tomou o Município conhecimento da publicação do novo Anúncio, o Anúncio 197265/2025, referente à mesma venda, tendo ali se constatado a efetiva alteração do preço de venda de 55.000,00€ para 65.000,00€ - cfr. Anúncio que se anexa. -----

----- Certo é que, três dias após a receção da comunicação por parte da Imobiliária, apercebeu-se o Município, per si, de que teria ocorrido nova alteração referente à mesma venda, desta feita



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

através da publicitação do Anúncio 200051/2025, com alteração dos compradores que haviam figurado no primeiro e segundo Anúncios publicados na Casa Pronta. Concretamente, nos Anúncios publicados em 11 de novembro de 2025, figurava ali como compradores a firma CONSTRUÇÕES – ARMANDO & CAETANO, LDA., tendo a partir do Anúncio publicado a 14 de novembro de 2025, figurado os Exmos. Senhores Armando João Nunes Caetano e Lúcia Maria Henriques Caetano – cfr. Anúncio que se anexa. -----

----- Perante o sucedido, e de forma a acautelar o interesse do Município, foi solicitado parecer jurídico ao gabinete jurídico que se pronunciou, sucintamente, nos seguintes termos: -----

----- “Havendo exercício do direito de preferência, prevalece o mesmo sobre quaisquer outros direitos de preferência convencionais sobre a mesma coisa (cfr. artigo 423.º do CC). E, portanto, a preferência legal gera, não a obrigação de contratar, mas a obrigação de dar preferência antes sequer de pensar contratar com terceiro. Se o Município exerceu o direito de preferência na primeira proposta de venda – mas não exerceu na segunda– podemos assumir que foi violado o primeiro direito de preferir, conferindo tal circunstância o direito de indemnização de responsabilidade pré-contratual ou, em alternativa, o direito real de aquisição de adquirir o bem objeto de preferência, através da ação da preferência (cfr. artigo 1410.º do CC). Parece-me que, talvez fizesse sentido, numa primeira fase, de se enviar uma comunicação escrita à imobiliária, a sensibilizá-los de que a segunda venda publicada pode configurar um negócio simulado, que é anulável nos termos gerais e perante o tribunal judicial, assim tentando demovê-los da concretização desse mesmo negócio. Se tal não surtir efeito, a única forma que temos para tentar efetivar a compra pelo valor inicial é através de uma ação de preferência – no fundo, para obtermos uma declaração negocial no sentido de que o negócio tem de se consumir pelo valor que o Município preferiu -, que implica que o Município deposite o valor da compra, cfr. n.º 1 do artigo 1410.º do CC. Porém, de referir que haverão sempre riscos da eventual procedência da ação, se a Imobiliária conseguir efetivamente demonstrar que houve um erro na indicação do preço no primeiro anúncio que publicou na Casa Pronta. Daí sugerir-se que haja, primeiramente, uma comunicação à imobiliária, de forma a perceber qual foi o “engano” que houve. No limite, e se o Município (passo a redundância) não estiver “para se chatear”, podemos simplesmente demandar judicialmente a imobiliária, através de uma ação de responsabilidade civil pré-contratual pelas legítimas expetativas que foram em vós criadas, sendo certo que, também aqui, é necessário provar que o engano não se tratou de um engano.” -----

----- Diante do exposto, e considerando que é do inteiro interesse do Município de Pampilhosa da Serra a aquisição do imóvel pelo valor inicialmente preferido, que após exercício do direito de preferência o mesmo vincula o obrigado à preferência à concretização do negócio nos exatos termos comunicados e que não foi apresentado pela RAR Imobiliária qualquer documentação que



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

justificasse que o preço inicialmente proposto "...foi praticado com fundamento em preço que não corresponde às reais condições da alienação", propõe-se que o Município delibere manter o direito de preferência exercido em 11 de novembro de 2025, nos termos já legalmente exercidos, de modo a garantir que este bem imobiliário seja incorporado na sua Estratégia Local de Habitação, autorizando, por conseguinte, que sejam encetados todos os meios legais, administrativos e judiciais disponíveis para o efeito, seja através de interpelações escritas à agência imobiliária responsável pela venda, seja por intermédio da instauração das competentes ações judiciais que se mostrem necessárias e adequadas ao efeito. » -----

----- Após análise e discussão da proposta apresentada pela Senhora Vice-Presidente, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência relativamente ao anúncio 200051/2025 da Casa Pronta. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.7 - Realização de procedimento de hasta pública para alienação de bens móveis - alienação de sucata

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra é detentor de sucata diversa que se encontra depositada no Estaleiro da Câmara Municipal, composta por material ferroso e não ferroso, designadamente alumínio, baterias, cabos elétricos e galera; -----

----- Considerando que a sucata constitui um resíduo, nos termos do disposto na alínea aa) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Geral de Resíduos, aprovado pelo decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando que ao alienar a sucata através de um processo público, garante-se que os resíduos são encaminhados para o destino adequado, seja ele o aproveitamento ou o encaminhamento final adequado, controlando a sua circulação; -----

----- Considerando que a alienação da sucata diversa, mediante a realização de hasta pública, favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, de imparcialidade e transparência da atividade e do procedimento administrativo; -----

----- Considerando que podem habilitar-se à hasta pública as pessoas singulares ou coletivas, classificadas como operadores, no âmbito da alínea p) do artigo 3.º do Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro, licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente estando habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, triagem, valorização e eliminação de resíduos, de acordo com o estabelecido



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

na alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado e publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. -----

----- A presente proposta, tem por base o poder discricionário da administração pública, atenta a autonomia administrativa, financeira e patrimonial das autarquias locais, cuja fundamentação assenta em princípios legais e económicos, visando a alienação legal e transparente de materiais residuais, o que permite o seu aproveitamento, o cumprimento das obrigações legais relativas à gestão de resíduos e a obtenção de receita para a entidade pública. O procedimento promove a reutilização e reciclagem de materiais, ao abrigo da legislação sobre gestão de resíduos, como o Regime Geral de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação em vigor, e regimes de gestão de fluxos específicos, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação em vigor. A presente proposta sustenta a elaboração nos princípios da boa administração, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade e da boa-fé, atento os artigos 5.º, 7.º 8.º e 10.º do Código do Procedimento administrativo. -----

----- Assim, face ao exposto, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação em vigor, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que, após apreciação delibere: -----

1. A abertura de procedimento, mediante a realização de hasta pública, para alienação de bens móveis – alienação de sucata diversa identificada no Anexo III, do programa de procedimento. ---
2. Que o procedimento, a adjudicação e demais tramitação inerente à alienação da sucata, observem as normas, termos e condições constantes do Programa de Procedimento que se anexa à presente e da qual faz parte integrante, propondo-se a sua aprovação. -----
3. Estabelecer que não serão admitidos lances no valor inferior a 20,00 € (vinte euros), sendo a base de licitação em hasta pública de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por tonelada. -----
4. Que o ato público de arrematação, em hasta pública, se realize no dia 15/12/2025, pelas 10:00 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sendo o procedimento previamente publicitado através de Edital divulgado através da afixação nos locais públicos do costume (Edifício Paços do Concelho e Freguesias do Concelho), no site do Município (www.cm.pampilhosadaserra.pt) e em dois jornais regionais. -----
5. Que o Procedimento seja dirigido por uma Comissão, a quem competirá praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o mesmo, nomeadamente: prestar esclarecimentos, quando solicitados, antes e durante a hasta pública; dirigir os trabalhos da hasta pública; apreciar e decidir das reclamações apresentadas no ato de hasta pública; adjudicar provisoriamente a alienação dos bens móveis objeto do procedimento; emitir o auto de arrematação referente à adjudicação provisória que identificará o adjudicatário provisório e o valor por este pago; proceder à audiência dos interessados, se à mesma houver lugar; apreciar e decidir das reclamações



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

apresentadas em sede de audiência dos interessados e propor à Câmara Municipal a adjudicação definitiva da alienação dos bens móveis objeto do procedimento. Propondo-se que a Comissão seja constituída por: -----

Presidente: Paula Cristina Duarte Baptista; -----

1º Vogal Efetivo: Paulo Jorge Duarte Batista Teixeira, Chefe da Divisão Financeira; -----

2º Vogal Efetivo: Ana Filipa Nunes Dias Azoia; -----

1º Vogal Suplente: Patrícia Filipa Dias Nunes; -----

2.º Vogal Suplente: Aida Fernandes Martins Lemos. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a realização de procedimento de hasta pública para alienação de bens móveis – alienação de sucata, nos termos constantes da informação interna sob o registo n.º 10169. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.8 - Ratificação do Tarifário da APIN atualizado para o ano de 2026

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «Foi presente um e-mail da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A. a comunicar que, no cumprimento do disposto no número 3 da Cláusula 22ª do Contrato de Gestão Delegada, remetem o tarifário da APIN atualizado para o ano de 2026, para ratificação por parte das Entidades Delegantes. -----

----- De igual modo remetem o Parecer da ERSAR sobre o tarifário ora proposto, bem como a Fundamentação de decisão desconforme às recomendações da ERSAR.» -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o Tarifário da APIN atualizado para o ano de 2026. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.9 - Candidatura ao programa EDP Energia Solidária 2025, no âmbito do projeto "Escolas na Natureza" - Carta de Compromisso

----- A Senhora Vice-Presidente informou os presentes de que a MONTIS passou a primeira fase de seleção da candidatura ao programa EDP Energia Solidária 2025, no âmbito do projeto "Escolas na Natureza". Para a fase seguinte, era necessário apresentar a Carta de Compromisso devidamente preenchida e assinada por todas as entidades parceiras que manifestaram interesse em colaborar no projeto, até ao dia 14 de novembro. Acrescentou que o projeto "Escolas na Natureza" tem como



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

objetivo aproximar alunos do 8º ano e do ensino secundário ao território e à natureza, através de experiências práticas de educação ambiental e conservação em zonas rurais de baixa densidade populacional - um trabalho que só é possível com o envolvimento ativo de parceiros. -----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente ou o seu substituto legal podem praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que o ato da assinatura da Carta de Compromisso pela Senhora Vice-Presidente deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pela Senhora Vice-Presidente. -----

1.10 - Regime de atribuição de tarifa social para prestação dos Serviços de Água (TSA), estabelecido pelo Decreto-lei nº 147/2017, de 5/12 – Verificação da manutenção dos pressupostos de atribuição

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «A Assembleia Municipal (sob proposta da Câmara Municipal) deliberou, em sessão ordinária realizada em 28/02/2020, aprovar: -----

- A adesão do Município de Pampilhosa da Serra ao Regime de Tarifa Social de Água, conforme disposto no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12; -----

- A aplicação do Tarifário Social da Água às pessoas singulares, com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, que cumprissem os requisitos definidos no art. 2º do referido Decreto-Lei. --

- E estabelecer um Protocolo entre o Município e a APIN-Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. que regulasse os prazos e condições de transferência dos valores em causa, precedido de estudo prévio do impacto financeiro das isenções e reduções estabelecidas, de acordo com número de beneficiários, e a necessária cabimentação da despesa a suportar pelo Município, uma vez que o financiamento da tarifa social é suportada pelo Município. -----

----- Mas, dispõe o art. 8º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12 que: -----

"Artigo 8.º Manutenção da tarifa social

1 - A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas. -----

2 - A DGAL atualiza a informação junto da AT e dos serviços da Segurança Social competentes e presta a informação solicitada pela câmara municipal no prazo de 20 dias, contados desde a data



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

da receção da informação atualizada. 3 - Compete à câmara municipal informar a entidade responsável pela faturação sobre a cessação de aplicação da tarifa social aos clientes finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da faturação do mês seguinte à prestação da informação.” Nesse sentido, à semelhança dos anos anteriores, foi iniciado o procedimento de consulta sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários da tarifa social da água, para 2026. Assim, foi solicitado à APIN informação atualizada sobre o universo de clientes finais. E, com base nessa informação, em 08/09/2025, foi solicitado à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de água que se encontram em situação de beneficiar da tarifa social (considerando os critérios definidos nos nºs 2 e 3 do art. 2º do Decreto-Lei em questão), a qual, por sua vez, consultou os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira. Não obstante, até à presente data, a DGAL ainda não disponibilizou o relatório onde consta a informação sobre os consumidores elegíveis (beneficiários da TSA), justificando que, devido a constrangimentos no procedimento de consulta à Autoridade Tributária e Aduaneira, não é possível disponibilizar os relatórios para os pedidos de consulta efetuados, pelos Municípios, estando a efetuar as diligências necessárias para a resolução da situação. Temos em que, Considerando que a falta de disponibilização à data, do relatório/informação em questão, comprometerá a aplicabilidade da TSA a todos os consumidores, com domicílio fiscal no concelho, que dela possam beneficiar, já a partir da faturação relativa aos consumos do mês de janeiro de 2026; Tratando-se de uma situação temporária e excecional, decorrente de constrangimentos a que os consumidores/beneficiários são completamente alheios, entende-se que os mesmos não deverão ser prejudicados; -----

----- Considerando também que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios e atribuições previstas na Lei, cfr. art. 2º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 (atenta a sua atual redação em vigor) e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios (entre outros) da ação social, do ambiente e saneamento e da defesa do consumidor (cfr. alíneas h), k) e l) do nº 2 do art. 23º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais); Pretendendo o Município de Pampilhosa da Serra continuar a apoiar os munícipes em situação de carência económica, de forma automática e desburocratizada, no pagamento do serviço público essencial de abastecimento de água, considerando os critérios definidos no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, após ponderação e devida apreciação, delibere o seguinte: 1 – Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a continuidade da aplicação do Tarifário Social da Água aos 318 consumidores identificados no anexo I à presente (mesma listagem de beneficiários considerada no decurso do ano de 2025), a partir da faturação relativa aos consumos do mês de janeiro de 2026, nos termos constantes do Tarifário Social aprovado pela



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

APIN, até que seja disponibilizado, pela DGAL, o relatório com informação atualizada e posterior deliberação dos órgãos autárquicos; -----

2 - Que, considerando o estudo prévio do impacto financeiro mensal, decorrente da aplicação do tarifário social em vigor a 318 contratos domésticos, elaborado pela APIN (que se anexa - anexo II), mas acrescentando a possibilidade de se referenciar, de forma pontual, agregados familiares que apresentem requerimento para atribuição da tarifa social, anexando os documentos comprovativos da sua elegibilidade (cfr. disposto no nº7 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 05/12), sejam transferidos para a APIN, nos prazos e condições acordados, os valores devidos, uma vez que o financiamento da tarifa social é suportado pelo Município, conforme disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 05/12, atenta a alteração decorrente do art. 436º da Lei nº 75-B/2020, de 31/12. -----

3 - Que a Divisão Financeira promova eventuais necessidades de reforço da dotação nas correspondentes rubricas do Orçamento do Município, com vista a precaver os encargos decorrentes da continuidade da aplicação do Tarifário Social da Água aos 318 beneficiários e aos que venham a considerar-se elegíveis (para além daqueles), nos termos acima propostos e a necessária cabimentação da despesa a suportar.» -----

----- Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço nos termos suprarreferidos. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.11 - Para ratificação: Contratos-Programa_ Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais_APA e ICNF

----- O Senhor Presidente informou os presentes de que procedeu à assinatura dos Contratos-Programa_ Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais, celebrados entre o Município, o Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e o ICNF, pelo que colocou à consideração dos presentes a ratificação do seu ato. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

2 - DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 - SERVIÇO DE TESOURARIA

2.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 21 de novembro de 2025, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De Operações Orçamentais : 2.294.837,69 € (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

oitocentos e trinta e sete euros e sessenta e nove cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 581.549,17 € (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), num total de Movimentos de Tesouraria de 2.884.946,28 € (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos).-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - GABINETE JURÍDICO

3.1.1 - Responsabilidade civil extracontratual – Processo nº 2025/300.40.511/3

----- Foi presente uma informação interna sob o registo n.º 10161 do Gabinete Jurídico, com a facticidade e juridicidade inerente ao assunto em apreço, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida (Doc. n.º 01). -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão nos termos constantes da informação interna sob o registo n.º 10161, bem como autorizar o acionamento do Seguro de Responsabilidade Civil para o ressarcimento de danos patrimoniais ao participante. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1 - GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE E AO EMPRESÁRIO

4.1.1 - Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra:

4.1.1.1 - Processo n.º 2025/850.10.002/56: Proposta de Decisão Inicial

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Munícipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação do Relatório de Análise e Avaliação da Candidatura conforme a instrução do processo n.º 2025/850.10.002/56. -----

----- Entendem os serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo - Regulamento n.º 1046/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, até ao valor de 9.664,90 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação, em cumprimento do estipulado do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento. -----

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido, após o cumprimento do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo concernente à concretização do projeto de investimento apresentado. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dado conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.2 - Processo n.º 2025/850.10.002/32: Proposta de Decisão Inicial

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação do Relatório de Análise e Avaliação da Candidatura conforme a instrução do processo n.º 2025/850.10.002/32. -----

----- Entendem os serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo - Regulamento n.º 1046/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, até ao valor de 9.998,80 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação, em cumprimento do estipulado do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento. -----

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido, após o cumprimento do disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo concernente à concretização do projeto de investimento apresentado. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dado conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.3 - Liquidação referente à Tranche Única - Processo n.º 2025/850.10.002/42

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- «(...) Na sequência da outorga do Contrato de Atribuição de Apoio, deu entrada nos serviços desta Autarquia, em 18/11/2025, sob o registo n.º 20918, o Formulário de Pedido de Pagamento e respetivo comprovativo de despesa referente ao equipamento que consta no Projeto de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Investimento (...). -----

----- Após análise dos documentos apresentados pela Segunda Outorgante, cumpre informar que a Candidatura em questão cumpre os requisitos exigidos para o pagamento da tranche única. Informa-se ainda que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de novembro de 2025, foi aprovado a concessão de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Segunda Outorgante, até ao valor máximo de 10.000,00 € (dez mil euros), correspondente a 70% do valor do investimento, destinado à beneficiação de negócio existente, através da aquisição de equipamento que permite aumentar a qualidade do serviço prestado, nos termos e limites definidos no artigo 9.º do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da tranche única à Segunda Outorgante, a sociedade Acácio Costa Gaspar, LDA, pelo valor de 10.000,00 € (dez mil euros). Mais deliberou dar conhecimento à Divisão Financeira para promover o pagamento relativo à tranche única. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.4 - Liquidação referente à Tranche Única - Processo n.º 2025/850.10.002/22

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Município e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- «(...) Na sequência da outorga do Contrato de Atribuição de Apoio, deu entrada nos serviços desta Autarquia, em 18/11/2025, sob o registo n.º 20917, o Formulário de Pedido de Pagamento e respetivo comprovativo de despesa referente ao equipamento que consta no Projeto de Investimento (...). -----

----- Após análise dos documentos apresentados pela Segunda Outorgante, cumpre informar que a Candidatura em questão cumpre os requisitos exigidos para o pagamento da tranche única. Informa-se ainda que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 28 de julho de 2025, foi aprovado a concessão de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Segunda Outorgante, até ao valor máximo de 5.295,50 € (cinco mil duzentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 70% do valor do investimento, destinado à beneficiação de negócio existente, através da aquisição de equipamento que permite aumentar a qualidade do serviço prestado, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

pagamento da tranche única à Segunda Outorgante, a sociedade Pampicomércio Alimentar, Unipessoal, LDA, pelo valor de 5.295,50 € (cinco mil duzentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos). Mais deliberou dar conhecimento à Divisão Financeira para promover o pagamento relativo à tranche única. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.5 - Liquidação referente à Tranche Única - Processo n.º 2025/850.10.002/30

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- «(...) Na sequência da outorga do Contrato de Atribuição de Apoio, deu entrada nos serviços desta Autarquia, em 19/11/2025, sob o registo n.º 20993, o Formulário de Pedido de Pagamento e respetivo comprovativo de despesa referente ao equipamento que consta no Projeto de Investimento (...). -----

----- Após análise dos documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, cumpre informar que a Candidatura em questão cumpre os requisitos exigidos para o pagamento da tranche única. Informa-se ainda que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 8 de setembro de 2025, foi aprovado a concessão de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Segunda Outorgante, até ao valor máximo de 603,25€ (seiscentos e três euros e vinte e cinco cêntimos), correspondente a 70% do valor do investimento, destinado à beneficiação de negócio existente, através da aquisição de equipamento que permite aumentar a qualidade do serviço prestado, nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da tranche única ao Segundo Outorgante, Américo Barata Vicente, na qualidade de empresário em nome individual, pelo valor de 603,25€ (seiscentos e três euros e vinte e cinco cêntimos). Mais deliberou dar conhecimento à Divisão Financeira para promover o pagamento relativo à tranche única. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

5.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

5.1.1 - Informação de Análise de Candidatura_PIREC_123: Proposta de Aprovação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Inicial

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----
----- «Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação de análise de candidatura conforme a instrução do processo com o número de entrada PIREC_123.-----

----- Entendem estes serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, no valor de 4.073,52 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação. -----

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido após realização das obras e ao cumprimento do disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022, bem como à execução dos trabalhos e aplicação dos materiais constantes do orçamento apresentado e aprovado. -----

----- Mais se informa que a presente proposta de decisão deverá ser sujeita a audiência prévia em caso de aprovação.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dada conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.2 - Informação de Análise de Candidatura_PIREC_121: Proposta de Aprovação

Final

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «A proposta de decisão de deferimento da Candidatura PIREC_121, aprovada na Reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 01/11/2025, foi sujeita a audiência prévia através do ofício n.º 7627, datado de 11/11/2025, tendo a requerente vindo comunicar que concordava com a análise efetuada e proposta de decisão, pelo que não existe alteração de valores ou condições.

----- Assim, propõe-se a aprovação definitiva nos termos deliberados pelo Órgão Executivo na Reunião ordinária de 10/11/2025. -----

----- À consideração superior.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de aprovação definitiva da Candidatura PIREC_121, com uma comparticipação máxima de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.506,33 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.3 - Reabilitação da Estrada entre Esteiro e Janeiro de Baixo

Receção definitiva _ Liberação de caução

Concurso nº042020

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reabilitação da Estrada entre Esteiro e Janeiro de Baixo ", a firma BETOVIAL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA, com a anterior denominação de SOCITOP, UNIPessoal LDA, apresentou um ofício datado de 04/10/2025 e rececionado no Município em 28/10/2025, registado sob o nº19348, pedindo a receção definitiva e liberação de caução. -----

----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 30/10/2025, através do ofício nº7284, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 05/08/2020 pelo que atualmente poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, todos os trabalhos da empreitada. -----

----- Em 14/11/2025 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----

----- Nestes termos, os trabalhos da empreitada, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº3 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, para serem libertadas as garantias existentes nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária operação nº0516.006695.293, no valor de 11.200,78 € (onze mil e duzentos euros e setenta e oito cêntimos), emitida em 16/03/2020 pela Caixa Geral de Depósitos, S.A; ----

2) Retenção de 11.200,77 € (onze mil e duzentos euros e setenta e sete cêntimos) aquando do pagamento dos autos de medição nº1, nº2 e nº3; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:

a) Cancelamento da Garantia Bancária operação nº0516.006695.293, no valor de 11.200,78 € (onze mil e duzentos euros e setenta e oito cêntimos), emitida em 16/03/2020 pela Caixa Geral de Depósitos, S.A; -----

b) Devolução do montante retido de 11.200,77 € (onze mil e duzentos euros e setenta e sete cêntimos); -----

c) Receção definitiva de todos os trabalhos da empreitada. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Departamento de Obras e Urbanismo nos termos suprarreferidos. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.4 - Reabilitação de Pavimento em Arruamentos – 2024

Revisão de preços definitiva

Concurso 032024

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Após a conclusão dos trabalhos e de acordo com o previsto no caderno de encargos, os serviços do Município procederam ao cálculo da revisão de preços definitiva e comunicaram a mesma ao empreiteiro, Gadanha Pavimentos, Lda, o qual informou que concordava e aceitava o cálculo efetuado. -----

----- Atento o disposto na cláusula 29ª do caderno de encargos, os serviços do Município procederam ao cálculo da revisão de preços definitiva, conforme documento anexo, tendo sido apurado o montante de 1.652,93 (mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA, perfazendo o valor total de 1.752,11 € (mil, setecentos e cinquenta e dois euros e onze cêntimos). -----

----- O valor encontra-se cabimentado, conforme informação 1403/2025 e com o nº sequencial de cabimento 44656/2025 de 17/09/2025. -----

----- Assim, proponho que seja apreciado a revisão de preços definitiva em epígrafe e em caso de aprovação, autorizada a faturação do valor de 1.652,93 (mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA, perfazendo o valor total de 1.752,11 € (mil, setecentos e cinquenta e dois euros e onze cêntimos).» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a revisão de preços definitiva, bem como autorizar a faturação do valor de 1.652,93 (mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA, perfazendo o valor total



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de 1.752,11 € (mil, setecentos e cinquenta e dois euros e onze cêntimos). -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.5 - Pedido de prorrogação de prazo de execução

EMPREITADA: Arranjo Urbanístico – Entrada Oeste da Vila de Pampilhosa da Serra
ADJUDICATÁRIO: Construções Castanheira & Joaquim, Lda.

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----
----- «Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, o empreiteiro Construções Castanheira & Joaquim, Lda, apresentou em 09/11/2025, um mail registado nos serviços do Município sob o nº20214 em 10/11/2025, com um pedido de modificação do plano de trabalhos (prorrogação por 45 dias, com término em 27/12/2025). -----
----- De acordo com os elementos da empreitada, a consignação ocorreu em 13/05/2024, o plano de segurança e saúde foi aprovado a 15/07/2024 e o prazo de execução é de 365 dias, pelo que o seu término deveria ocorrer em 15/07/2025. -----
----- Por deliberação em reunião de Câmara de 28/07/2025 foi concedida uma prorrogação graciosa até 12/11/2025. -----
----- Como justificação para o pedido de prorrogação, a empresa adjudicatária apresentou as razões que consubstanciam a informação interna sob o registo n.º 9852. -----
----- Após a análise do pedido solicitado, das justificações evocadas pelo requerente e dos pressupostos de facto e de direito, os serviços avocam o seguinte: -----
----- Embora não sendo da responsabilidade do Município, as condições climatéricas adversas com sucessivos períodos de chuva associados à inexistência de ramal de energia, não permitiram rendimentos adequados dos trabalhos e a dificuldade em conciliar a sapata da árvore eólica com o espaço existente é real. -----
----- É do interesse público que a empreitada seja concluída com a qualidade exigida e de modo a garantir a maior celeridade na sua entrada em funcionamento, sendo que existem razões substantivas que reúnem condições para serem atendidas. -----
----- Nos critérios de adjudicação, o prazo de execução não foi fator de avaliação e valoração das propostas dos diversos concorrentes pelo que qualquer prorrogação do prazo de execução não alteraria a ordenação dos concorrentes e consequentemente o adjudicatário. -----
----- Nestes termos, atento o atrás referido e aduzido, a pretensão do adjudicatário reúne condições para aprovação, propondo-se que seja concedida a prorrogação graciosa de 45 dias. -----
----- O adjudicatário, caso a prorrogação mereça aprovação, deverá entregar plano de trabalhos e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

pagamentos de acordo com a prorrogação solicitada e coerente de modo a garantir a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até 27/12/2025, sem que de tal prazo resulte qualquer acréscimo de encargo para o Município, nomeadamente ao nível de revisão de preços ou outros.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a prorrogação graciosa de 45 dias. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 - DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

6.1 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

6.1.1 - Quota 2025 - Associação de Profissionais de Educação de Infância

----- Foi presente uma informação do Serviço de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

----- «Na sequência da aprovação em Reunião de Câmara de 29/04/2024, o Município de Pampilhosa da Serra passou a integrar a Associação de Profissionais de Educação de Infância (APEI) cumprindo-lhe anualmente fazer face à referente quota anual. -----

----- Possibilitando a continuidade do Município nesta Associação é necessário efetuar o pagamento da quota para 2025, no valor de 96,00€. -----

----- Mais se informa, que este valor se encontra cabimentado nas rubricas do Município para 2025 com a seguinte classificação orgânica 0102 e classificação económica 06020305. -----

----- Face ao exposto, solicita-se apreciação e aprovação da Câmara Municipal.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da comparticipação financeira no valor de 96,00€. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

III - PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido nenhuma inscrição de munícipes, o Senhor Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi. -----




